Lei Municipal Nº 36/87, de 31 de dezembro de 1987

Autoriza a Suplementação de Verbas que Especifica e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias, no presente exercício, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 11 de março de 1964.

02 - Executivo

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

3.1.1.3 - Obrigações Patronais 96.000,00

2.3 - Serviço de Educação e Cultura

3.1.2.0 - Material de Consumo 45.000,00

2.4 - Saúde e Assistência Social

3.2.5.1 - Inativos 105.000,00

Art. 2º - Para fazer face a suplementação às verbas especificadas no artigo 1º desta lei, fica desde já, autorizado o Poder Executivo Municipal a anular por Decreto Municipal as dotações disponíveis ou excesso de arrecadação do orçamento vigente ou superavit orçamentário, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1987.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1987.

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, MG aos 31 de dezembro de 1987

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo